

CE-ADM – 143/2018

Brasília, 24 de Agosto de 2018.

A

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas de Informações
Serviço de Sistemas de Gestão Corporativa
At. Sr. Diego Souza Silva Almeida
Chefe de Serviços de Sistema de Gestão Corporativa
Brasília-DF

Prezado Senhor,

Vimos pela presente, encaminhar a V.Sas. a título de atualização cadastral, a 8º alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

Considerando o novo sistema da JCDF, o documento possui via única e a cópia digital tem validade de original, mediante protocolo e código de segurança destacados no rodapé do documento, conforme a seguir:

Protocolo - 182379230
Código de Segurança - 4UcQ

Sem mais, agradecemos.

Atenciosamente,



Ailton Cruz
Diretor

EM BRANCO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº 182379230 - 24/07/2018

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

18/237.923-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53201162745

2062

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **MBA - TECNOLOGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CÓPIA

DF2201800069219

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO | QTDE | Descrição do Ato / Evento |
|------------|---------------|-----------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | 021 | 1 | | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | 051 | 1 | | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | 2211 | 1 | | ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | | | |

BRASILIA

Local

17.Julho.2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **AIRTON DA SILVA CRUZ**

Assinatura:

Telefone de Contato: **3321-1101**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO / /

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

01 AGO 2018

 / / 2018
Data: 01/08/2018 Prazo de 03 dias
Assinatura:
Responsável: **Saulo Izidoro Vieira**

DI

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1088050
EM 01/08/2018 DA EMPRESA: 53201162745.

MBA - TECNOLOGIA LTDA

Protocolo: 18/237.923-0 EM 24/07/2018

SÁULO IZIDORO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1088050 em 01/08/2018 da Empresa MBA - TECNOLOGIA LTDA, Nire 53201162745 e protocolo 182379230 - 24/07/2018. Autenticação: F49DD816BA7592C354A9B5F19559F92FBBE69CF. Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/237.923-0 e o código de segurança 4UcQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral.

SÁULO IZIDORO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

EM BRANCO

CÓPIA

**8^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MBA – TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF nº 05.340.845/0001-40
NIRE 532.0116274-5**

THIAGO SANTOS BRACONI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 06/06/1984, portador da carteira de identidade nº 2.217.545 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.344.061-73, residente e domiciliado na SQS 403, Bloco G, Apt. 307, Brasília, Distrito Federal, CEP 70237-070;

AIRTON DA SILVA CRUZ, brasileiro, divorciado, contador, natural de Brasília-DF, nascido aos 18/05/1964, portador Carteira de Identidade nº 601.588 expedida pela SSP/DF, e da CNH nº 03332375729 expedida pelo DETRAN-DF, CPF-MF nº 297.140.441-20, residente e domiciliado a SHIS QI 09, Conjunto 10, Casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71625-100;

BRENO MARTINS DOMINGUES, de nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime de separação universal de bens, nascido em 09/11/1979, portador da Carteira de Identidade nº MG11544082 expedida pela SSP-MG, e da CNH nº 00996397803 expedida pelo DETRAN/DF, CPF-MF nº 052.966.546-84, residente e domiciliado na SQN 105, Bloco E, Apto 205, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70734-050.

MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 25/07/1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 20.050.961 SSP/SP, expedida em 15/08/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.502.621-04, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12-D, Lote 03, Casa C, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-124.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MBA – TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida no SHC/Sul, CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 139, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70330-530, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0116274-5 em 17/09/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.845/0001-40; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos, conforme cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar seu endereço que passa a ser: **SHC/SW, QRSW 04, CL 01, Entrada 26, Sala 215, 3º Pavimento, Parte 15, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70675-400.**



EM BRANCO

CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a alteração precedente, o aludido Contrato Social, em sua integralidade e perfeitamente **CONSOLIDADO**, passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MBA – TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF nº 05.340.845/0001-40
NIRE 532.0116274-5

THIAGO SANTOS BRACONI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 06/06/1984, portador da carteira de identidade nº 2.217.545 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.344.061-73, residente e domiciliado na SQS 403, Bloco G, Apt. 307, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70237-070;

AIRTON DA SILVA CRUZ, brasileiro, divorciado, contador, natural de Brasília-DF, nascido aos 18/05/1964, portador Carteira de Identidade nº 601.588 expedida pela SSP/DF, e da CNH nº 03332375729 expedida pelo DETRAN-DF, CPF-MF nº 297.140.441-20, residente e domiciliado a SHIS QI 09, Conjunto 10, Casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71625-100;

BRENO MARTINS DOMINGUES, de nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime de separação universal de bens, nascido em 09/11/1979, portador da Carteira de Identidade nº MG11544082 expedida pela SSP-MG, e da CNH nº 00996397803 expedida pelo DETRAN/DF, CPF-MF nº 052.966.546-84, residente e domiciliado na SQN 105, Bloco E, Apto 205, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70734-050.

MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 25/07/1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 20.050.961 SSP/SP, expedida em 15/08/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.502.621-04, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12-D, Lote 03, Casa C, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-124.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MBA – TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida no SHC/SW, QRSW 04, CL 01, Entrada 26, Sala 215, 3º Pavimento, Parte 15, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70675-400, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0116274-5 em 17/09/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.845/0001-40; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seus atos constitutivos, conforme cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1088050 em 01/08/2018 da Empresa MBA - TECNOLOGIA LTDA, Nire 53201162745 e protocolo 182379230 - 24/07/2018. Autenticação: F49DD816BA7592C354A9B5F19559F92FBBE69CF. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/237.923-0 e o código de segurança 4UcQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

EM BRANCO

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade limitada tem a denominação social de "MBA – TECNOLOGIA LTDA". A Sociedade poderá ainda utilizar o nome fantasia "MBAMobi" (art. 997, II, CC).

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede e domicílio jurídico em SHC/SW, QRSW 04, CL 01, Entrada 26, Sala 215, 3º Pavimento, Parte 15, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70675-400, podendo abrir/manter filiais, escritórios, representações e depósito em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como alterar a localidade da sua sede, por simples deliberação dos sócios (art. 997, II, CC).

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de programação, desenvolvimento, análise, implantação, manutenção e suporte de sistemas e consultoria na área de informática; serviços de projetos especializados na organização e realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, ceremonial, merchandising e marketing; prestação de serviços a empresas públicas e privadas de: planejamento e execução de treinamento de pessoal, propaganda, promoção institucional, pesquisas de opinião, assessoria de imprensa, relações governamentais, editoração de periódicos; intermediação e representação comercial de produtos e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e demais serviços congêneres (somente domicílio fiscal); (art. 997, II, CC).

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2002 e terá duração por tempo indeterminado (art. 997, II, CC).

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL

O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma (arts. 997, III e 1.055, CC):

| QUOTISTA | Nº DE QUOTAS | VALOR (R\$) | % |
|-----------------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA | 700.000 | 700.000,00 | 35,00% |
| BRENO MARTINS DOMINGUES | 700.000 | 700.000,00 | 35,00% |
| THIAGO SANTOS BRACONI | 500.000 | 500.000,00 | 25,00% |
| AIRTON DA SILVA CRUZ | 100.000 | 100.000,00 | 5,00% |
| TOTAL | 2.000.000 | 2.000.000,00 | 100,00% |





CÓPIA

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém, solidária pela integralização do capital social (art. 1.052, CC).

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aumento do capital social, os sócios terão preferência para subscrevê-lo na proporção das respectivas quotas. Na hipótese de algum dos sócios deixar de exercer o seu respectivo direito de preferência, no todo ou em parte, poderão os demais exercê-lo sobre tais sobras, na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Qualquer sócio pode ceder suas próprias quotas, total ou parcialmente, observado o direito de preferência dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas, devendo notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, enviando-lhes cópia da oferta/proposta escrita e irretratável de aquisição das referidas quotas, da qual conste o preço por quota, condições e local de pagamento e qualificação do(s) interessado(s), seja ele sócio ou terceiro. O(s) sócio(s) notificado(s) na forma acima estabelecida, terá(ão) um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para exercer seu respectivo direito de preferência. Na hipótese de algum dos sócios deixar de exercer o seu respectivo direito de preferência, no todo ou em parte, poderão os demais que houverem se manifestado pelo direito de preferência, também exercê-lo sobre tais sobras, na proporção de suas participações no capital social, em prazo ulterior de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Uma vez expirado o prazo acima, sem que haja qualquer manifestação do(s) sócio(s) remanescentes, o sócio notificante poderá ceder e transferir suas quotas ao interessado informado na notificação, ao mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta, desde que tal cessão seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a cessão não ocorra neste prazo de 30 (trinta) dias, esta somente poderá se concretizar após novo procedimento previsto nesta cláusula (Proposta de Aquisição das Quotas de determinado Sócio apenas).

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer dos sócios receber proposta de terceiro para a aquisição condicionada à totalidade das quotas emitidas pela Sociedade, poderá exigir que os demais sócios também cedam e transferiram, cada um deles, as suas próprias quotas ao terceiro, pelo mesmo preço e nas mesmas condições de pagamento ofertadas ao sócio notificante. Recebida a oferta do terceiro, condicionada a aquisição da totalidade das quotas, o notificante deverá notificar os demais sócios, enviando-lhes cópia da oferta/proposta escrita e irretratável de aquisição da totalidade das quotas emitidas pela Sociedade, da qual conste o preço por quota, condições e local de pagamento e qualificação do terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro: No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Segundo acima, o(s) sócio(s) que não desejar(em) ceder as suas quotas ao



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1088050 em 01/08/2018 da Empresa MBA - TECNOLOGIA LTDA, Nire 53201162745 e protocolo 182379230 - 24/07/2018. Autenticação: F49DD816BA7592C354A9B5F19559F92FBBE69CF. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/237.923-0 e o código de segurança 4UcQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

EM BRANCO

CÓPIA

terceiro na forma e condições acima, deverá(ão) adquirir a totalidade das quotas dos demais sócios nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro (Proposta de Terceiro, de Aquisição condicionada à totalidade das Quotas da Sociedade).

Parágrafo Quarto: Ultimadas as providências a que alude esta cláusula 6ª, os sócios terão o prazo de 15 (quinze) dias para disponibilizarem as quotas a serem transferidas e transferi-las, seja ao sócio adquirente, seja ao terceiro, a depender da situação, sob pena de execução específica, sem prejuízo das perdas e danos a que vierem a dar causa pelo descumprimento voluntário desta obrigação de fazer.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, pelos sócios **AIRTON DA SILVA CRUZ, BRENO MARTINS DOMINGUES e THIAGO SANTOS BRACONI**, com a designação de sócios administradores.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a Sociedade será representada, em juízo ou fora dele e validamente se obriga pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) dos sócios administradores (art. 1.064, CC).

Parágrafo Segundo – Para os atos abaixo listados os sócios administradores necessitarão de prévia, expressa e escrita autorização do(s) sócio(s) que detenha(m), pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social:

- a) contratação de empréstimos de qualquer natureza e/ou mútuos;
- b) aquisição de bens, direitos, cujo valor exceda à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do capital social;
- c) alienação de bens do ativo de valor unitário superior a à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do capital social;
- d) contratação ou prática de atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, quando o valor for superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

Parágrafo Terceiro – A Sociedade poderá ainda ser representada por procurador constituído pelos sócios administradores, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência determinado de até 1 (um) ano (art. 1.018, CC).

Parágrafo Quarto – É absolutamente vedado o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive a prestação de avais, fianças ou quaisquer garantias, seja para terceiros, seja para os próprios sócios, sendo tais atos nulos e inoperantes em relação à Sociedade (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC).



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1088050 em 01/08/2018 da Empresa MBA - TECNOLOGIA LTDA, Nire 53201162745 e protocolo 182379230 - 24/07/2018. Autenticação: F49DD816BA7592C354A9B5F19559F92FBBE69CF. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/237.923-0 e o código de segurança 4UcQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

EM BRANCO

CÓPIA

CLÁUSULA OITAVA: PRO LABORE MENSAL

O(s) administrador(es) poderá(ão) fazer jus a uma retirada mensal a título de pro labore, que será objeto de deliberação social a ser aprovada pelos sócios representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social (art. 1071, IV, CC).

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente a este, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, CC).

Parágrafo Único: Poderão ser levantados e apresentados balancetes mensais para fins de destinação dos lucros apurados, com efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês, resultados estes que poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação societária, desde que mediante prévia deliberação social a ser aprovada pelos sócios representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, bem como para o pagamento de juros sobre capital próprio, quando aplicável (art. 997, inciso VII, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, incapacidade, ausência assim declarada judicialmente, o impedimento definitivo, insolvência civil e/ou exclusão, extinção, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos sócios. Nos casos de falecimento e/ou ausência serão apurados haveres a serem pagos ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou ausente.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres em qualquer hipótese, inclusive as mencionadas nesta cláusula observará as seguintes regras:

- a) Levantar-se-á balanço especial para a apuração dos haveres do sócio, considerando para tanto o último dia do mês do evento (art. 1.031, CC);
- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade, pelo número de quotas do capital social havidas pelo sócio falecido, ausente, insolvente, extinto, em recuperação extrajudicial, falido, excluído ou retirante (art. 1.031, CC);
- c) O pagamento dos haveres far-se-á em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, contadas do mês do evento, acrescidas de atualização monetária pelo IGPM/FGV ou, caso este seja extinto, por outro índice que venha a substituí-lo (art. 1.031, § 2º, CC).

Parágrafo Segundo: Fica permitido o exercício de direito de recesso nos termos do artigo 1.029, do Código Civil, sendo que o sócio que pretender retirar-se da Sociedade deverá notificar os remanescentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Na data do evento, ou seja, 90 (noventa dias) após o recebimento da notificação, será levantado balanço especial para apuração do valor patrimonial das quotas do sócio retirante para pagamento, nos termos constantes do Parágrafo Primeiro acima. Sendo constatado patrimônio líquido



EM BRANCO

CÓPIA

negativo, o sócio retirante precisará aportar sua quota-partes, para exercer o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro: Não havendo reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente, nos termos da Lei n.º 12.441/2011, poderá requerer a transformação do tipo societário, passando de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada.

Parágrafo Quarto: Qualquer controvérsia acerca da apuração de haveres deverá ser resolvida definitivamente por arbitragem, que tramitará perante a Câmara Arbitral do Distrito Federal – CADF, de acordo com o seu regulamento à época do litígio, ficando ressalvada, desde já, a possibilidade de ser nomeado um único árbitro. A responsabilidade pelo pagamento dos custos da arbitragem, incluindo custos e custas do procedimento arbitral, e honorários do(s) árbitro(s) e perito(s), deverá ser fixada na sentença arbitral, proporcionalmente à intensidade da sentença em relação à Parte vencida. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, as Partes desde já elegem o foro da Comarca de Brasília –DF para (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) executar o laudo arbitral;

Parágrafo Quinto - Toda informação que venha a ser obtida por cada um dos sócios será tratada como sigilosa. O termo "Informação" abrangerá toda(s) informação(ões) escrita(s), verbal(ais) ou apresentada(s) de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, design, especificações, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s), brochuras, livros, apostilas, cópias de demonstração, propostas comerciais, propostas técnicas e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais da Sociedade. Cada um dos sócios se compromete, pelo presente, a utilizar tais Informações única e exclusivamente para os fins e em benefício da própria Sociedade, comprometendo-se, desde já, a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem quaisquer Informações, para qualquer outro propósito, que não aquele para o qual foram reveladas. A obrigação de confidencialidade assumida por cada um dos sócios nesta cláusula sobreviverá à sua saída do quadro societário pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da mesma, qualquer que seja o seu motivo. Quando da saída, cada um dos sócios, desde já se compromete a devolver toda informação que estiver suportada documentalmente à Sociedade.

Parágrafo Sexto – Cada um dos sócios, pelo presente, se compromete a não se empenhar, ainda que por interposta pessoa, em atividades similares às executadas pela Sociedade, bem como a não recrutar, ainda que por interposta pessoa, quaisquer fornecedores de serviços contratados pela Sociedade para lhes prestar serviços, enquanto permanecer na qualidade de sócio e também durante o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua saída da Sociedade, qualquer que seja o motivo desta.

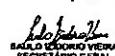
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios decidirão, em reunião, sobre alterações do Contrato Social e outros atos de deliberação, devendo ser lavradas atas contendo as deliberações e respectivas decisões, as



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1088050 em 01/08/2018 da Empresa MBA - TECNOLOGIA LTDA, Nire 53201162745 e protocolo 182379230 - 24/07/2018. Autenticação: F49DD816BA7592C354A9B5F19559F92FBBE69CF. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/237.923-0 e o código de segurança 4UcQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.



Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO-GERAL

EM BRANCO

CÓPIA

quais serão registradas no órgão de registro do comércio sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, a cessação do estado de liquidação, designação dos administradores, quando feita em ato separado, destituição dos administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato e o pedido de concordata, bem como para todos os demais atos em que a lei não atribuir quorum superior.

Parágrafo Segundo: Os sócios reunir-se-ão por convocação de ao menos (02) dois dos administradores em conjunto, por meio de carta registrada ou telegrama, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, instalando-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social e, em segundo, com titulares de no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: É dispensada a convocação quando da reunião participarem todos os sócios. É dispensada a reunião quando a totalidade dos sócios deliberar sobre a matéria por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Quando os sócios representantes de, no mínimo, dois terços do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas, mediante o quórum de, no mínimo, dois terços do capital social, estabelecer o modo de liquidação, nomear liquidante(s) e fixar-lhe(s) remuneração (art. 1.036 e 1.102, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Os sócios administradores **AIRTON DA SILVA CRUZ, BRENO MARTINS DOMINGUES e THIAGO SANTOS BRACONI**, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



1.000.000,00 (um milhão) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

2.000.000,00 (dois milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

3.000.000,00 (três milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

4.000.000,00 (quatro milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

5.000.000,00 (cinco milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

6.000.000,00 (seis milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

7.000.000,00 (sete milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

8.000.000,00 (oito milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

9.000.000,00 (nove milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

10.000.000,00 (dez milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

11.000.000,00 (onze milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

12.000.000,00 (doze milhões) reais, que é o valor da aquisição de 100% das ações da **BRASIL CEMENTOS S.A.** (B3:BCS3), que é uma das maiores empresas produtoras de cimento no Brasil.

EM BRANCO

CÓPIA

CÓPIA

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÕES

A menos que expressamente previsto de forma distinta neste Contrato Social, todas as demais comunicações, notificações e/ou interpelações relacionadas com o presente Contrato Social ou dele decorrentes deverão ser feitas por escrito e enviadas mediante carta protocolada ou com Aviso de Recebimento - AR, para os endereços dos sócios e/ou Sociedade constantes deste Contrato. No caso de alteração do endereço, a parte deverá comunicar o novo endereço à Sociedade, sob pena das comunicações enviadas ao endereço antigo serem consideradas válidas.

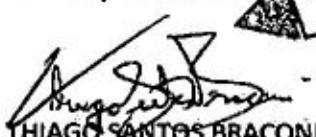
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

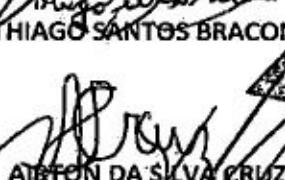
Nas omissões deste contrato, a sociedade será regida supletivamente pelas regras das sociedades simples. (Art. 1.053 – CC/2002 – Lei 10.406/02).

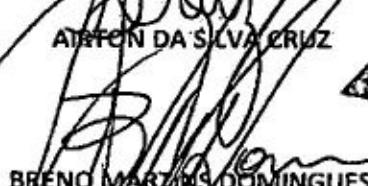
Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela legislação que rege a espécie, e em caso de desacordo, as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida do presente instrumento.

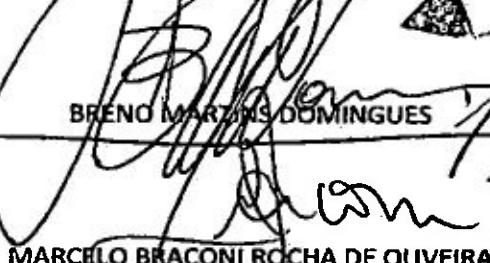
E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 12 de Julho de 2018


THIAGO SANTOS BRACONI


AIRTON DA SILVA CRUZ


BRENO MARTINS DOMINGUES


MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA



EM BRANCO

CÓPIA



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1088050 em 01/08/2018 da Empresa MBA - TECNOLOGIA LTDA, Nire 53201162745 e protocolo 182379230 - 24/07/2018. Autenticação: F49DD816BA7592C354A9B5F19559F92FBBE69CF. Saulo Izidorio Vileira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/237.923-0 e o código de segurança 4UcQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018 por Saulo Izidorio Vileira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vileira
SAULO IZIDORIO VILEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

EM BRANCO